

PORTARIA Nº 939 de 02/12/2019.

Estabelece **descontos** para os alunos dos cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** presenciais na área de Odontologia, ofertados pela **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os descontos citados abaixo nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu presenciais listados, para alunos egressos da UP de cursos da área de Odontologia que venham a se matricular e ingressar no primeiro semestre de 2020 em segundo curso de Pós-Graduação Lato Sensu presencial, conforme indicado na tabela a seguir:

Curso de origem do aluno (1º curso) – ingresso no 1º semestre de 2020	Desconto (2º curso) - ingresso no 1º semestre de 2020	
	Porcentual (%)	Em qual curso?
Dentística	50%	Harmonização Orofacial
Harmonização Orofacial	50%	Dentística
Odontopediatria	100%	Odontologia em Saúde Coletiva e da Família
Odontologia em Saúde Coletiva e da Família	100%	Odontopediatria
Odontopediatria	100%	Habilitação em Analgesia Inalatória com Óxido Nitroso e Oxigênio
Odontologia em Saúde Coletiva e da Família	100%	Habilitação em Analgesia Inalatória com Óxido Nitroso e Oxigênio

Parágrafo único. O desconto a ser concedido é para o segundo curso que o aluno estiver matriculado, sendo obrigação do aluno pagar integralmente o valor do primeiro curso (curso de origem).

Art. 2º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Aplicam-se sobre o valor regular da mensalidade do curso, conforme Edital de mensalidade vigente.

- II - São válidos somente para os ingressantes no 1º semestre de 2020, nos cursos indicados no art. 1º, ofertados em Curitiba, e desde que o aluno esteja fazendo os 2 (cursos) ao mesmo tempo.
- III - São válidos a partir da primeira mensalidade do curso e para todo o período restante do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
 - c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
 - d) Atividades extracurriculares.
 - e) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - f) Taxas administrativas e de serviços.
- IV- São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- V- Não podem ser cumulados com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP.
- VI- Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VII- Ficam cancelados caso o aluno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VIII- Os descontos desta Portaria não se aplicam para alunos do Mestrado em Odontologia e para professores da UP, para os cursos de Dentística e Harmonização Orofacial.
- IX- São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 02 de dezembro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)